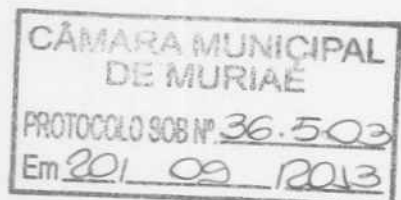
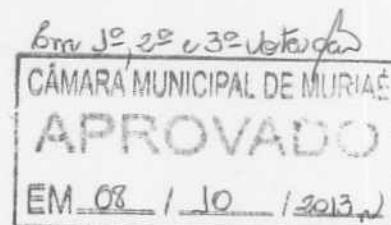




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI n.º 46/2013



Altera a Lei Municipal n. 4.229/2009, que
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a
prestar a assistência ao pequeno produtor
rural".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal n. 3.229/2006, passa a vigorar acrescido da do inciso IV:

"Art. 1º - Omissis...

I - omissis;

II - omissis;

III - omissis;

IV - assistência com trator 4X4."

Art. 2º - Fica suprimido o § 2º do artigo 1º e por consequência, renumerado o § 3º ambos da Lei Municipal n. 3.229/2006.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 20 de setembro de 2013.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara

CARLOS DELFIN SOARES RIBEIRO
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.229 / 2006

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Muriaé a prestar a assistência ao pequeno produtor rural."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Muriaé autorizado a prestar assistência ao produtor rural que praticar agricultura familiar ou de subsistência, através dos seguintes subsídios:

- I- doação de adubos e sementes;
- II- assistência com máquinas e equipamentos e
- III- assistência técnica de pessoal.

§ 1º – Os subsídios a serem concedidos na forma deste artigo deverão obedecer ao critério de proporcionalidade ao tamanho da área rural produtiva, conforme for definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º – Os subsídios a serem concedidos na forma dos incisos II e III deste artigo deverão ser prestados exclusivamente através de equipamentos pertencentes ao Município e com pessoal ocupante de cargo efetivo, sendo vedada a terceirização ou contratação temporária, permitindo-se apenas convênios com entidades públicas oficiais

Art. 2º- Os beneficiários da assistência de que trata o artigo 1º desta lei serão cadastrados através da Secretaria Municipal de Agricultura e somente serão atendidos após o deferimento, com parecer conjunto das Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Social, na forma a ser definida em regulamento desta lei.

§ 1º – O requerimento previsto no caput deste artigo poderá ser efetuado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura ou através do Sindicato Rural de Muriaé, através de convênio a ser firmado, constando do convênio a possibilidade de análise dos requisitos através do próprio Sindicato.

§ 2º – Para atendimento aos beneficiários da assistência deverão receber prioridade aqueles de maior carência econômica e os de menor tamanho da área rural produtiva, nesta ordem.

§ 3º – Somente poderão ser atendidos os beneficiários que residam na própria área rural, a qual deverá integrar o Município de Muriaé.

§ 4º – A definição legal de "agricultura familiar" e de "agricultura de subsistência" caberá ao regulamento desta lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município, transferências de fundos federais e estaduais, ou anulação de outras despesas previstas no orçamento municipal.

Art. 4º – A regulamentação desta lei será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com execução obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2007, facultada a execução em prazo menor pelo Poder Executivo.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

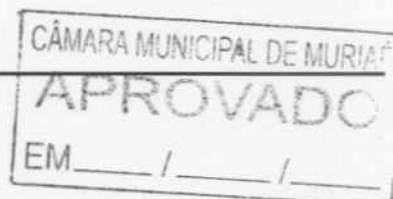
Muriaé, 12 de abril de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro - Tel. (32) 3696-3300
CEP - 36.880-000 - MURIAÉ - MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



LEI N. 3.735 / 2009

Altera a Lei Municipal n. 3.229, de 12 de abril de 2006.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 3.229, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - ... omissis ...

...

§ 3º - Diante da necessidade de manter um ambiente sustentável, a assistência prevista nos incisos II e III deste artigo 1º poderá ser estendida às seguintes atividades: (AC)

- a) correção de solo para evitar erosão: (AC)
- b) preparação de solo para plantio: (AC)
- c) aterro e desaterro: (AC)
- d) transporte de produção agrícola até os pontos de apoio mais próximos. (AC)

Art. 2º - ... omissis ...

...

§ 4º - A definição de "agricultura familiar" e de "agricultura de subsistência", bem como de "pequeno produtor rural", para os fins de ser beneficiários desta lei, deverá ser disciplinada em regulamento do Executivo. (NR)

Art. 2º - A - Os equipamentos previstos no inciso II e no §2º do artigo 1º desta lei, caso não existam no patrimônio do Município, poderão ser adquiridos na forma legal com a maior rapidez possível, com prioridade para os de maior utilidade em função das peculiaridades locais. (AC)

Art. 2º - B - Caso o beneficiário das assistências previstas nesta lei não seja enquadrado para receber o subsídio de forma integral, poderá ser concedida assistência parcial, proporcionalmente às suas necessidades e possibilidades, conforme for regulamentado pelo Poder Executivo. (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o novo regulamento ser consolidado no prazo de 60 (sessenta) dias da mesma.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de maio de 2009.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé